



A PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE O PROCESSO DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS ADOTADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Alessandro Mueller

alessandro@univali.br

Universidade do Vale Do Itajaí

Gerson Rizzatti Junior

rizzatti.rj@ufsc.br

Universidade Federal de Santa Catarina

RESUMO

A Universidade Federal de Santa Catarina tem adotado as compras sustentáveis em relação a aquisição de material de consumo e permanente. Diante dessa questão, esta pesquisa buscou identificar a percepção dos servidores a respeito do processo de compras sustentáveis da universidade, em especial, os desafios para o aperfeiçoamento do processo. Os procedimentos metodológicos do estudo envolveram a concepção de pesquisa de natureza aplicada, exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa e quantitativa, estudo de caso, com coleta de dados realizada por meio de questionário e pesquisa bibliográfica e documental. O estudo reflete a percepção de alguns servidores do Departamento de Compras e do Departamento de Licitações da UFSC acerca da realização dos certames licitatórios sustentáveis. Face as respostas dos participantes, constatou-se que o processo de aquisições envolvendo critérios de sustentabilidade precisa ser aprimorado e consolidado pela instituição de ensino quanto ao atendimento das premissas da Agenda Ambiental na Administração Pública e aos pressupostos da Lei nº 8.666/1993.

Palavras-chave: Compras sustentáveis. Critérios de sustentabilidade. Universidade Federal de Santa Catarina.

1. INTRODUÇÃO

A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável vêm ganhando destaque na agenda política da Administração Pública brasileira em razão da conscientização acerca do consumo predatório e da degradação ambiental, o que tem culminado com o compromisso do governo brasileiro em promover a proteção do meio ambiente e à aquisição de bens e produtos que atendam a critérios de sustentabilidade.

Nesse contexto, as compras públicas podem representar um instrumento indutor a influenciar o mercado e os padrões de consumo, além de poder ser um mecanismo eficaz no fomento do desenvolvimento sustentável ao estabelecer que fornecedores do Poder Público atendam a critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014).

As contratações públicas no Brasil submetem-se à realização de prévio processo de licitação, de acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, o qual encontra na Lei nº 8.666/1993, conhecida como a Lei de Licitações, a regulamentação do referido procedimento administrativo.

Após a alteração legislativa realizada pela Lei nº 12.349/2010 na Lei nº 8.666/1993, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável passou a ser expressamente previsto como um dos objetivos a serem considerados nas contratações com a Administração Pública.

Nesta senda, o art. 170 da Constituição Federal, ao dispor sobre a ordem econômica, inclui da defesa do meio ambiente como uma das premissas a serem observadas pela Administração Pública em suas contratações.

Com o intuito de implementar a gestão socioambiental das suas atividades administrativas e operacionais, o governo na esfera federal criou o programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Nesse cenário, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia federal integrante da Administração Pública indireta, tem buscado observar os ditames da Agenda Ambiental na Administração Pública.

Logo, análise das ações desenvolvidas para a implantação do processo de compras sustentáveis pela UFSC e a identificação de desafios que contribuam para o aperfeiçoamento desse processo de aquisição de bens pela instituição de ensino se coadunam com o pacto firmado pelo Brasil na proteção do meio ambiente e na efetivação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Sendo assim, esta pesquisa objetiva conhecer a percepção dos servidores a respeito do processo de compras sustentáveis adotado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

2.1 SUSTENTABILIDADE

2.1.1 Conceito e dimensões

O conceito de desenvolvimento sustentável foi cunhado com a publicação do relatório *Our Common Future* – conhecido como Relatório Brundtland, em 1987 –, o qual apresentou a necessidade de repensar os modelos de desenvolvimento outrora vigentes, estabelecendo conexão entre os sistemas econômico, social e ambiental, destacando a equidade intrageracional e intergeracional, e adoção de reformas políticas globais diante do risco de uso excessivo dos recursos naturais sem considerar a capacidade de suporte dos ecossistemas (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

Assim, nos termos do indigitado relatório, desenvolvimento sustentável é aquele

que procura satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias necessidades (BITTENCOURT, 2014).

A definição de desenvolvimento sustentável ganhou força com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – a Rio 92 ou Eco 92 – da qual participaram 179 países, os quais acordaram e assinaram a Agenda 21 Global –, correspondendo a um “[...] instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.” (BRASIL, 1992).

A sustentabilidade é a busca pela harmonização entre a sociedade, o ambiente e a economia, fundada na preservação potencial da natureza para a produção de recursos renováveis, na limitação do uso de recursos não-renováveis e no respeito e realce para a capacidade de autodepuração dos sistemas naturais (SACHS, 2002)

2.1.2 Consumo sustentável

Consumo sustentável pode ser entendido como o uso de serviços e produtos que, respondendo às necessidades básicas de toda a população, impliquem em melhoria na qualidade de vida dos indivíduos e da coletividade, ao tempo em que reduzem o uso dos recursos naturais e de materiais tóxicos, a produção de lixo e as emissões de poluição em todo o ciclo de vida, sem comprometer a satisfação das necessidades das futuras gerações (ZIMMERMANN, 2011).

A Agenda 21, documento assinado durante a Rio92, em seu Capítulo 4, destaca a relevância em se atentar para o consumo como causador de diferentes impactos ambientais – e, também, sociais – e direciona à mudança dos padrões de consumo, apresentando como objetivos a promoção de padrões de consumo e produção de bens e serviços que reduzam as pressões ambientais e atendam às necessidades básicas da humanidade, assim como o desenvolvimento de uma melhor compreensão do papel do consumo e da forma de se implementar padrões de consumo mais sustentáveis (ZIMMERMANN, 2011).

Desta forma, o desenvolvimento e o consumo em consonância com as prerrogativas da sustentabilidade dependem de incentivo e apoio governamental, o que pode ocorrer com o exemplo a ser dado pela aquisição de produtos sustentáveis pelo próprio Estado e com a redução dos custos que o consumo estatal gerará para esses bens em razão do crescimento da demanda, já que os governos são, muitas vezes, os maiores compradores individuais de bens e serviços (ZIMMERMANN, 2011).

Nessa esteira de mudança, a Administração Pública pode fazer uso do seu poder de compra para a promoção do desenvolvimento sustentável em nível local, regional, nacional e internacional, tendo, notadamente, papel fundamental nas sociedades, mercados e economia mundial ao assumir uma nova postura na persecução de contratações públicas sustentáveis.

A par dessas noções, apresenta-se as licitações e contratações públicas sustentáveis.

2.2 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

2.2.1 Conceito, finalidade e fontes normativas

A licitação é um processo administrativo através do qual o ente público, no exercício da função administrativa, possibilita a todos os interessados que se sujeitarem às condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, a elaborarem propostas,

dentre as quais fará a escolha pela mais vantajosa para o contrato de seu interesse (DI PIETRO, 2011).

Dito de outro modo, a realização da licitação busca estimular a competitividade entre os potenciais contratantes a fim de efetivar o melhor negócio para a Administração, promovendo, isonomicamente, a possibilidade de participação do processo licitatório de qualquer interessado que atenda os requisitos previamente fixados no instrumento convocatório (MAZZA, 2011).

Neste norte, o legislador autorizou explicitamente a inclusão de critérios ambientais nas licitações brasileiras, alçando o desenvolvimento nacional sustentável ao mesmo nível da observância do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (COSTA, 2012).

Na sequência são apresentadas as fontes normativas que regulam a matéria licitatória no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu criteriosa repartição de competências, inclusive legiferantes, no que toca à licitação. Inicialmente, determina a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para as empresas públicas e sociedades de economia mista, consoante dicção do art. 22, XXVII. Admite, no entanto, que os entes federados – Estados, Distrito Federal e Municípios – possam, de forma suplementar e em harmonia com a legislação editada pela União, legislar sobre a matéria, nos termos dos arts. 24, §2º e 30, II, da Carta Magna (PESTANA, 2013).

Encontra-se, porém, plasmado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, o comando que prescreve para a Administração Pública, quer direta, quer indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a obrigatoriedade de licitar (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal ao estabelecer valores relevantes sobre o processo administrativo licitatório, relegou à legislação infraconstitucional o encargo de implementá-los (MEDAUAR, 2011).

Nesse diapasão, certifica a doutrina de Pestana (2013) que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere concretude e aplicabilidade ao comando instalado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, de modo a estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, a promulgação do referido dispositivo legal – e as alterações trazidas por vários textos posteriores – visou regulamentar a aludida norma constitucional.

As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 123/2006 formam o arcabouço de normas gerais para a licitação pública no Brasil, orientando o administrador na celebração de contratos administrativos, com vistas a preservar e proteger a coisa pública (PESTANA, 2013).

Apresentadas as fontes normativas da licitação, passa-se a discorrer acerca das licitações e contratações públicas sustentáveis.

2.2.2 Licitações e Contratações Sustentáveis

A contratação pública, como consequência do procedimento de licitação, se revela instrumento de efetivação de políticas públicas no âmbito econômico e social:

Os valores desembolsados pelo Estado por meio de contratos administrativos são muito relevantes. Por isso, as referidas

contratações administrativas tornam-se um meio não apenas de satisfazer necessidades imediatas do Estado. Passam a ser um instrumento de incentivo e fomento a atividades reputadas como socialmente desejáveis. Afinal, é vultoso o montante de recursos financeiros desembolsados pelos cofres públicos relativamente a contratações administrativas. Em outras palavras, os gastos públicos são um fator essencial para a promoção do desenvolvimento econômico e social. Não é casual, por isso, que na maior parte dos países a disciplina das contratações administrativas incorpore regras destinadas a assegurar a realização de fins políticos de grande relevo. (JUSTEN FILHO, 2005, p. 12)

Não se pode olvidar, todavia, que, nos termos do art. 170, *caput*, e inciso VI, da Lei Maior, passa a ser dever do Estado “[...] a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação [...]” (BRASIL, 1988).

Isto porque, consoante o art. 225, da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

[...]

Assim, dentre as políticas públicas a serem implementadas por meio de certames licitatórios deve estar a preservação e a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos, haja vista a imposição prevista no art. 225, *caput*, da Lei Maior (ZIMMERMANN, 2011).

No mesmo trilhar, a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios de observância obrigatória em todas as fases dos certames que envolvem as aquisições públicas.

Diante disso, a Lei nº 12.349/2010 efetivou alterações na Lei de Licitações a fim de incluir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios da licitação conjugado com a observância ao princípio da isonomia entre os licitantes (BRASIL, 2010; BARCESSAT, 2015).

Conforme ensinamentos de Garcia e Ribeiro (2012 *apud* BITTENCOURT, 2014, p. 17):

A inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em

licitações públicas é um primeiro e importante passo que permite dar força a ideia de desenvolvimento sustentável, mudando os paradigmas de consumo pelos órgãos e entidades públicas, o que tem um importante efeito prático na forma como se comportam os agentes econômicos no país. As contratações sustentáveis, nesse particular, situam-se no contexto do que se chamou ‘função regulatória da licitação’, já que se propõem à concretização de outro valor constitucional.

Neste contexto, tem-se as licitações e contratações públicas sustentáveis.

Santos (2015, p. 157) ensina que a licitação sustentável é a aquela “[...] que considera critérios de preferências sócio ambientais para a escolha de bens, obras e serviços a serem contratados pelo Poder Público, com o objetivo de preservar o meio ambiente e minorar desigualdades econômicas e sociais.”.

Dentre os benefícios da licitação sustentável podem ser citados (ICLEI, 2010; MOURA, 2013):

- solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes;
- possibilita serem atendidas necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e para a sociedade;
- permite o estabelecimento de políticas e atingir metas ambientais e sociais sem que seja necessário alocar recursos adicionais no orçamento estatal,;
- contribui para assistir as autoridades públicas no cumprimento de metas relacionadas às mudanças climáticas, à gestão de resíduos sólidos e à gestão de recursos hídricos;
- melhora o custo-eficiência geral de operações licitatórias e, em muitos casos, pode-se obter mais valor pelo mesmo custo ou até por menos;
- possibilita que produtos, serviços e obras de menor impacto ambiental possam reduzir ou evitar os gastos futuros;
- tende a desonerar as despesas orçamentárias de manutenção dos bens;
- permite reduzir a poluição em outros países;
- colabora para alavancar melhorias no âmbito social;
- possibilita ajudar a criar um grande mercado para negócios sustentáveis;
- permite o incentivo à inovação e, conseqüentemente, estímulo à competição da indústria.

A despeito dos inúmeros benefícios e resultados das experienciais das contratações públicas sustentáveis, a que se reconhecer a existência de alguns obstáculos práticos para sua implementação como a percepção de maiores custos, as restrições à competitividade e as ofertas insuficientes nos processos licitatórios, a falta de conhecimento por parte dos licitantes sobre o meio ambiente e para a elaboração de critérios de sustentabilidade, além de entraves resultantes da cultura organizacional (MOURA, 2013).

A alteração textual ocorrida com a promulgação da Lei nº 12.349/2010 inseriu o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos da licitação (art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993) e, assim, com essa providência, a licitação, que antes era tida como um mero mecanismo de contratação com a Administração Pública, passou a ser adotada como um mecanismo de alavancagem do desenvolvimento sustentável do país, indo ao encontro das diretrizes constitucionais previstas nos artigos 23, VI, 170, VI, e 225 da Constituição Federal (BITTENCOURT, 2014).

A inclusão de critérios de sustentabilidade nas especificações para as aquisições da Administração Pública está consubstanciada, dentre outros, nos seguintes diplomas: artigos. 170, VI, e 225 da Constituição Federal, Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010, Lei nº 12.349/2010, Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.746/2012, e Instrução Normativa nº 10/2012 da SLTI/MPOG.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 Caracterização da pesquisa

O trabalho pode ser classificado como uma pesquisa aplicada, pois tem como motivação a solução de problemas concretos, específicos, práticos e operacionais (ZANELLA, 2009).

Uma vez que se busca conhecer a realidade da UFSC no tocante à licitações sustentáveis para descrever a sua trajetória, o seu processo e identificar os desafios relacionados ao seu desenvolvimento como compromisso assumido pela universidade na promoção de compras que utilizem critérios de sustentabilidade nos certames licitatórios, o uso da investigação exploratória.

Outrossim, o trabalho pode ser categorizado como uma pesquisa descritiva, haja vista pretender descrever os fatos de determinada realidade, focando-se na descoberta, análise e interpretação de certos fenômenos (TRIVIÑOS, 1987, *apud* ZANELLA, 2009).

No caso em tela, o estudo pautou-se na pesquisa qualitativa para assegurar espaço à interpretações, desenvolvimentos de conceitos, ideias e percepções, ao passo que a pesquisa quantitativa permitiu o exame de dados concretos e menos passíveis de erros de interpretação, além de oportunizar o cruzamento de respostas e a maior confiabilidade dos resultados.

Em relação aos procedimentos, a pesquisa pode ser caracterizada como uma pesquisa bibliográfica. Mormente, livros, artigos científicos e documentos digitais foram utilizados na construção do referencial teórico do trabalho com o finalidade de estender o conhecimento sobre sustentabilidade e licitações e contratações sustentáveis, para além de possibilitarem delinear a estrutura e o processo de compras sustentáveis da Universidade Federal de Santa Catarina.

A pesquisa também é dita documental. Neste aspecto, valeu-se, especialmente, de leis, instruções normativas, portarias e regulamentos que versam sobre as aquisições sustentáveis no país e na referida instituição de ensino.

Ainda, o trabalho proposto classifica-se como um estudo de caso porque buscou investigar e entender um determinado fenômeno particular (YIN, 2005).

3.2 Universo e Amostra

O universo da pesquisa envolve os 31 (trinta e um) servidores lotados no Departamento de Compras (DCOM) e no Departamento de Licitações (DPL), porquanto estes setores estão diretamente relacionados com os certames licitatórios promovidos pela UFSC para a aquisição de bens. Já a amostra foi composta por 9 (nove) desses servidores, sendo 4 (quatro) servidores do DCOM e 5 (cinco) servidores do DPL, entre diretores, assistentes administrativos, auxiliar administrativo, pregoeiro e contador.

3.3 Coleta e Análise de Dados

O estudo teve seu início a partir da realização da pesquisa bibliográfica e documental com vistas a reunir elementos para dar subsídios ao desenvolvimento da investigação proposta.

Destarte, foram utilizados dados obtidos em livros, artigos científicos, normas jurídicas, leis, portarias, instruções normativas, acórdãos do Tribunal de Contas da União, regimento e relatórios de gestão da Universidade Federal de Santa Catarina, documentos disponibilizados nos sítios eletrônicos relacionados às compras sustentáveis do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da UFSC e o Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC.

A revisão bibliográfica foi desenvolvida com a finalidade de fornecer a fundamentação teórica para o trabalho, bem como para traçar um panorama do contexto atual referente ao processo de compras sustentáveis da UFSC, atendendo aos primeiros três objetivos específicos delineados para a pesquisa.

Posteriormente, a fim de identificar os principais desafios do processo de compras sustentáveis da UFSC, utilizou-se de um questionário como instrumento para a coleta de dados, o qual foi aplicado no Departamento de Compras e no Departamento de Licitações.

O questionário foi constituído de 21 perguntas (abertas e fechadas), tendo sido desenvolvido no Google Forms, cujo link (<https://goo.gl/forms/oj25vKX5sisWYUR93>) de acesso ao formulário foi encaminhado a 17 (dezessete) servidores do DPL e 14 (quatorze) servidores do DCOM, após contato telefônico com os diretores dos respectivos departamentos, que autorizaram a aplicação do instrumento.

Com a devolutiva das respostas, partiu-se para a análise dos dados. Nesse contexto, buscou-se realizar uma análise descritiva para as respostas abertas do questionário, assim como foi feito o tratamento estatístico das respostas concernentes às perguntas fechadas do instrumento de coleta de dados, para as quais foram apresentados gráficos (histograma de frequência e torta), as frequências absoluta e relativa da resposta.

3.4 Limitações da Pesquisa

Um fator que pode ser considerado uma limitação da pesquisa diz respeito à falta de devolutiva dos questionários submetidos aos integrantes do Departamento de Compras e do Departamento de Licitações da Universidade Federal de Santa Catarina.

Notadamente, do universo de 31 (trinta e um) servidores que receberam o e-mail contendo o link para a aplicação do questionário, apenas 4 (quatro) servidores do DCOM e 5 (cinco) servidores do DPL se dispuseram a responder as questões, ou seja, a taxa de retorno dos questionários foi de somente 29,03%.

4. RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 UFSC

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) é uma autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação (Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960 – Decreto nº 64.824, de 15 de julho de 1969), com autonomia administrativa, didático-científica, gestão financeira e disciplinar, regendo-se pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto da UFSC, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos

Órgãos da Administração Superior, pelos regimentos dos Campi Fora de Sede e das Unidades Universitárias e pelas Resoluções de seus órgãos (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 1978).

O Departamento de Compras e o Departamento de Licitações – setores de interesse deste trabalho, porquanto relacionados com os certames licitatórios promovidos pela UFSC para a aquisição de bens –, estão vinculados à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a qual compete auxiliar o cumprimento das tarefas executivas na área administrativa, com ênfase na infraestrutura básica necessária ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2016a).

O Departamento de Licitações (DPL) tem, entre outras atribuições, o gerenciamento e execução das atividades pertinentes à elaboração das minutas dos editais dos certames licitatórios da universidade e a realização dos procedimentos licitatórios.

Outrossim, o Departamento de Compras (DCOM) objetiva o planejamento, a coordenação, a execução e o acompanhamento dos processos de compras nacionais e internacionais de materiais de consumo e permanentes realizadas pela UFSC (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2016a) e, dentre suas atribuições está o recebimento e a análise de todas as requisições de compras de material advindos das Unidades de Ensino e das Unidades Administrativas que integram a UFSC, planejando, coordenando e acompanhando os processos licitatórios de aquisição de material de consumo e permanente para todos os *campi* da Universidade Federal de Santa Catarina (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2016b).

4.2 Apresentação e discussão de resultados

Inicialmente, a fim de traçar o perfil dos servidores que fizeram a devolutiva do instrumento, questionou-se acerca da participação em eventos ou capacitações sobre compras sustentáveis. Não obstante a UFSC ter instituído a estrutura da gestão da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) em 2006 – ou seja, há dez anos –, 6 servidores (66,67%) informaram nunca terem frequentado qualquer evento ou capacitação na área e apenas 3 respondentes (33,3%) certificaram a participação em eventos ou capacitações sobre compras sustentáveis. Destes, todos participaram de seminários que trataram do tema, um deles realizou um curso de capacitação sobre a inclusão de critérios de sustentabilidade nas aquisições e um deles participou de discussões internas do departamento.

Daqueles que participaram de eventos ou capacitações, 33,3% afirmaram que o conteúdo abordado envolveu a sensibilização sobre a crise ambiental, 66,7% responderam que se tratou do desenvolvimento sustentável, 33,3% disseram ter recebido orientação quanto à aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (SLTI/MPOG) e 33,3% afiançaram que o conteúdo consistiu na inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações da Universidade Federal de Santa Catarina.

Chama atenção o fato de nenhum servidor ter sido instruído acerca da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) nos eventos ou capacitações sobre compras sustentáveis e, igualmente, não foi abordada a Instrução Normativa nº 10/2012 (SLTI/MPOG).

No tocante ao(s) fator(es) que facilitou(aram) o processo de implementação das compras sustentáveis na UFSC, 6 respondentes (66,7%) asseveraram que inexistiram quaisquer facilitadores para pôr em prática as licitações sustentáveis na instituição de

ensino, ao passo que 3 servidores (33,3%) atribuem o incentivo da administração da UFSC (33,3%), o engajamento dos atores envolvidos (100%) e as reuniões extra-setoriais permanentes sobre o tema (33,3%) como fatores que facilitaram a implementação das compras públicas sustentáveis na universidade.

Questionados sobre possíveis fatores que dificultaram o processo de implementação das compras sustentáveis na UFSC, 2 respondentes (22,2%) disseram não ter havido nenhum fator que pudesse criar barreiras para colocar em prática as licitações sustentáveis na universidade, enquanto que 7 servidores (77,8%) aduziram existirem alguns entraves para a implementação das aquisições que contemplavam critérios de sustentabilidade (57,1% seria devido à elevação do preço do produto, 42,9% por conta da baixa competitividade do mercado, 57,1% em razão da falta de conhecimento dos solicitantes das compras, 57,1% devido à relutância dos envolvidos e 57,1% seria decorrente da incapacidade dos fornecedores no atendimento aos critérios ambientais).

Quanto à percepção da importância da adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações das compras da UFSC, apenas 1 servidor do DPL não vislumbra ser relevante. Os outros 8 respondentes (88,9%, portanto) entendem ser importante em razão do poder de compra da instituição (25%), da melhora da imagem da universidade (37,5%), da imprescindibilidade para a conscientização ambiental (75%), do fomento ao mercado para a produção voltada para a sustentabilidade ambiental (87,5%), do estímulo à inovação (62,5%) e da capacidade de influenciar o mercado e compradores, atuando na vanguarda de uma revolução nos paradigmas de produção (12,5%, ou seja, 1 respondente, de forma espontânea).

Foram realizadas 12 perguntas para coletar a percepção dos respondentes acerca da frequência com que são utilizados os critérios de sustentabilidade nas compras da Universidade Federal de Santa Catarina, o que permitiu inferir que os respondentes divergem quanto à percepção que têm em relação à frequência de adoção dos critérios de sustentabilidade nas compras da UFSC.

Outrossim, o grande número de respostas sem opinião e/ou não se aplica pode ser decorrente do fato de desconhecerem o critério de sustentabilidade ou não se aplicar em virtude da limitação dos critérios de sustentabilidade atualmente previstos no Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC (o que não significa que não poderiam ser adotados futuramente).

De acordo com os respondentes, a frequência de utilização da análise do ciclo de vida do produto como critério de sustentabilidade nas compras da UFSC quase nunca (22,2%) ou nunca (22,2%) é utilizado nas licitações sustentáveis da universidade e 55,5% afirmaram não ter opinião ou não se aplicar o critério.

Também, entenderam os respondentes, quanto ao uso preferencial de fornecimento de material local nos certames de compras sustentáveis da UFSC, este critério de sustentabilidade é quase nunca (33,3%) ou nunca (22,2%) é utilizado como uma exigência para a habilitação dos licitantes nas compras sustentáveis da Universidade Federal de Santa Catarina.

Novamente, verifica-se que 55,5% dos participantes da pesquisa afirmaram que quase nunca (33,3%) ou nunca (22,2%) o uso de energia renovável é adotado como um critério a ser considerado nas aquisições de produtos pela UFSC.

Embora 55,5% dos respondentes também tenham assegurado que quase nunca ou nunca o uso de embalagens individuais dos produtos é priorizado nas compras sustentáveis da instituição de ensino, 11,1% acreditam que quase sempre são exigidas que nas licitações sustentáveis sejam previstas embalagens individuais para as aquisições.

No tocante à percepção dos servidores do DCOM e do DPL participantes da pesquisa quanto à adoção do critério de toxicidade e/ou biodegradabilidade do produto nos certames das compras públicas da UFSC, 11,1% acreditam que este critério é quase sempre utilizado nos editais das licitações, ao passo que a maioria (55,5%) dos respondentes afiançaram que quase nunca ou nunca é utilizado.

Analogamente, 11,1% dos respondentes aduziram que a excelência no consumo de água e/ou energia é quase sempre utilizada como um critério de sustentabilidade nas licitações, 11,1% afirmaram que quase nunca é utilizado e 33,3% creem que nunca é utilizado.

De acordo com os 9 participantes da pesquisa, a comprovação da origem da madeira dos produtos adquiridos pela UFSC é quase sempre utilizada (4 respondentes) como critério de sustentabilidade, apesar de 1 respondente ter afirmado que quase nunca é utilizada, 1 respondente assegurou que nunca é utilizada e outros 3 entenderam que o critério não é aplicável ou não possuíam opinião.

Não diferente é a percepção dos respondentes do questionário acerca da fixação da maior quantidade de conteúdo reciclável na composição do produto como critério de sustentabilidade nos editais das licitações de compras da UFSC. Aqui, novamente, 44,4% dos participantes responderam que a maior quantidade de conteúdo reciclável na composição do produto quase nunca ou nunca é levada em conta na formulação das especificações das aquisições da instituição de ensino.

Já em relação à exigência da certificação e/ou rotulagem ambiental do produto, 1 servidor acredita que quase sempre é um critério de sustentabilidade considerado no instrumento licitatório, porém 5 servidores – a maioria, portanto – assegurou que quase nunca é utilizado. Ainda, 1 servidor aduz que nunca é adotado nas licitações.

Mais uma vez, a maioria dos respondentes (55,5%) atesta que quase nunca ou nunca a comprovação da origem dos recursos naturais é um critério previsto nas licitações sustentáveis de compras da UFSC.

Acerca do entendimento dos participantes da pesquisa no que diz respeito à preferência no fornecimento de produtos por micro e pequenas empresas, verificou-se que, embora divergentes, desconsiderando aqueles que acusaram não ter opinião ou não se aplicar o referido critério de sustentabilidade nas compras da UFSC, 11,1% asseveraram que esse é um critério sempre utilizado nas licitações sustentáveis, 55,6% acreditam que quase sempre é utilizado e 11,1%, por outro lado, admitiram que quase nunca é utilizado.

No tocante ao atendimento às normas da ABNT, 5 dos 9 respondentes certificaram que os editais de compras sustentáveis quase nunca fazem uso desse critério para definir o fornecedor dos produtos a serem adquiridos pela universidade e 1 servidor assegura que nunca é utilizado.

Quando indagados acerca dos impactos e resultados na adoção de critérios de sustentabilidade nas compras da UFSC, 5 respondentes (55,6%) acreditam que ocorreram impactos e resultados ao serem adotados critérios de sustentabilidade nas licitações das aquisições da universidade, enquanto que 4 servidores (44,4%) têm entendimento diametralmente oposto.

A maioria dos respondentes não identifica benefícios e/ou vantagens com a realização das licitações sustentáveis nas aquisições da universidade, porquanto acreditam que ocorreu o aumento dos custos de compras, ampliação do tempo de elaboração e execução da compra e, também, elevação do número de licitações frustradas devido às exigências. Lado outro, 50% deles identificaram a possibilidade de atendimento às demandas sociais, às demandas dos órgãos de controle e às demandas legais com a realização do certame de compras incluindo critérios de sustentabilidade.

Igualmente, 50% não possuem opinião ou entenderam que não se aplicam os impactos e/ou resultados na adoção de critérios de sustentabilidade nas compras da UFSC quanto à redução de resíduos, à redução do consumo de água e/ou energia, assim como não possibilitaram melhorar a imagem da instituição de ensino.

Por fim, 66,7% entendem que não houve geração de economia financeira, enquanto que 33,3% não perceberam qualquer economia de recursos materiais ou não tinham opinião e/ou não se aplicava à realidade da UFSC.

Embora exista certa discrepância entre as prioridades atribuídas pelos participantes quanto à importância das ações necessárias para a consolidação da adoção de critérios de sustentabilidade nas aquisições da UFSC, a maior parte dos respondentes entende que tais ações (realização de palestras de conscientização e sensibilização sobre o tema; criação de banco de dados com a especificação de produtos sustentáveis; criação de banco de dados com editais sustentáveis; realização de compras compartilhadas; realização de grupos de estudos para trocar experiências sobre o tema; realização do levantamento dos produtos atualmente comprados na universidade e posteriormente avaliar quais podem ser substituídos por produtos equivalentes sustentáveis; realização de encontros entre compradores e solicitantes de produtos para orientar acerca da importância das compras sustentáveis; verificação da disponibilidade do produto sustentável no mercado, consultando os fabricantes; padronização da compra de produtos sustentáveis; priorização da compra de produtos com baixo consumo de energia, material reciclado, material não poluente, material natural de origem renovável ou biodegradável, uso de embalagem renovável; e formulação e implementação do processo de avaliação) devem ter alta prioridade (7 de 11 ações) e média prioridade (4 de 11 ações) para que sejam consolidadas as licitações sustentáveis na universidade.

Percebe-se, ainda, resistência interna nos departamentos diretamente envolvidos nas aquisições sustentáveis, quais sejam, o DCOM e o DPL, no enfrentamento das graves questões ambientais, porquanto servidores lotados nesses departamentos atribuíram nenhuma prioridade para muitas das possíveis ações que podem assegurar o aperfeiçoamento e consolidação do processo de compras sustentáveis na Universidade Federal de Santa Catarina.

Percebe-se que a maioria dos servidores participantes da sondagem atribuíram média ou alta prioridade aos produtos que devem ser priorizados na evolução do processo de implementação de compras sustentáveis da UFSC (gêneros alimentícios; material de expediente; material de limpeza; material de copa e cozinha; materiais e resíduos perigosos; cartuchos e toners; equipamentos de tecnologia da informação e comunicação; e veículos automotores), o que sinaliza a importância para a inclusão de outros bens e respectivos critérios de sustentabilidade nas futuras versões do Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC.

Outrossim, os respondentes foram questionados sobre o grau de satisfação em relação à atual implantação de aquisições sustentáveis na UFSC no tocante à execução de suas atividades no DCOM ou DPL, sendo possível inferir que nenhum servidor está muito satisfeito e apenas 1 respondente (11,1%) está satisfeito, ao passo que os outros 8 respondentes (88,9%) estão pouco satisfeitos ou insatisfeitos com a realidade experimentada pela universidade acerca da utilização de critérios de sustentabilidade nas licitações de compras públicas.

As questões 16 a 19 foram questões abertas, não obrigatórias e representam o sentimento dos respondentes quanto ao processo de compras sustentáveis na UFSC.

Em síntese, tem-se que os respondentes acreditam que para melhor/aprimorar a relação entre o DCOM e o DPL para a realização de licitações sustentáveis, o processo de compras sustentáveis precisa ser melhor difundido na universidade e a UFSC deve

dar cumprimento às práticas de proteção ao meio ambiente, para, então, exigir que o mercado adote critérios de sustentabilidade no fornecimento de bens. Afiançam que as compras sustentáveis devem passar a ser um procedimento padrão para a aquisição de produtos pela instituição de ensino, envolvendo nesse projeto os demais setores, além do DCOM e do DPL. Apontou-se, também, a importância de dar preferência a fornecedores que detenham certificações internacionais de sustentabilidade.

No mesmo sentido, com o fito de abordar o Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC, os participantes foram indagados quanto às possíveis sugestões para o seu melhoramento/aprimoramento. Nesse ponto, os respondentes destacam a observância à legislação pertinente, a parcimônia na adoção de critérios de sustentabilidade para evitar o fracasso dos certames licitatórios e a realização de orçamentos exclusivamente com fornecedores que atendam aos critérios de sustentabilidade dos editais de compras. Novamente, foi enfatizada a importância do envolvimento dos diversos setores da UFSC e a participação coletiva dos servidores da instituição para assegurar a eficácia do processo de aquisições sustentáveis. Citou-se a necessidade de fomentar o interesse pela leitura do Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC pelos requerentes dos bens a serem licitados. Percebeu-se, contudo, que ainda no Departamento de Compras e no Departamento de Licitações há servidores que desconhecem o indigitado manual.

Também, os participantes da pesquisa apontaram desafios para a implementação das compras sustentáveis como um programa permanente da UFSC, os quais, para serem superados, implicam na necessária divulgação, sensibilização e orientação dos atores envolvidos no processo. Indicam, também, ser importante observar o mercado fornecedor. Destacaram que, embora seja uma exigência legal, ainda há pouca disposição dos gestores para a efetiva implementação das aquisições sustentáveis na Universidade Federal de Santa Catarina.

Ao serem inquiridos sobre as expectativas quanto a contribuir na melhoria/aprimoramento do processo de compras sustentáveis da UFSC, extrai-se, em suma, a necessidade de debater as experiências vivenciadas com a realização dos certames licitatórios sustentáveis, a importância da capacitação dos gestores e servidores da universidade e a disponibilização de recursos humanos para que o processo de aquisições sustentáveis possa ser melhorado e aprimorado.

Por fim, havia no questionário um espaço para que os respondentes relatassem quaisquer observações que julgassem relevantes. Em face das respostas obtidas, percebeu-se que os respondentes estão cientes da relevância do tema, porém fazem ressalvas quanto à efetiva implantação do processo de aquisições sustentáveis, sobretudo em razão dos esforços despendidos para a sua concretização e o necessário envolvimento de todo o corpo de servidores da UFSC, e, por isso, não pode ser uma ação isolada de tão somente um ou poucos setores da universidade. Ressaltaram a importância da troca de experiências entre instituições e que, na prática, ainda é difícil e custosa a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações das compras públicas.

5. CONCLUSÃO

A par das evidências permitem concluir que o processo de compras sustentáveis da Universidade Federal de Santa Catarina não se encontra concluído, mas que se trata de uma construção e que consta, inclusive, das diretrizes permanentes para a promoção das políticas públicas sustentáveis da UFSC, aplicou-se um questionário aos integrantes do DCOM e do DPL no intuito de reunir elementos que pudessem contribuir para melhoria e aperfeiçoamento do processo.

Depreende-se das respostas fornecidas pelos respondentes do questionário que há pouca participação dos servidores do DCOM e do DPL em eventos ou capacitações sobre compras sustentáveis.

Ademais, mesmo aqueles servidores que realizaram alguma capacitação ou participaram de eventos relacionados ao tema, nenhum foi instruído acerca da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), importante programa do Ministério do Meio Ambiente que persegue a incorporação dos princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública – e a UFSC, como manifesto, é uma autarquia federal de regime especial – para além da reflexão e mudança de atitude dos servidores na incorporação dos critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras.

Igualmente, nenhum respondente recebeu orientações acerca da Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG, a qual estabelece as regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável e, por conseguinte, das práticas de contratações sustentáveis.

A maioria dos servidores do DCOM e do DPL que responderam o questionário asseveraram não terem observado a incidência de fatores que pudessem ter facilitado o processo de implementação das aquisições envolvendo critérios de sustentabilidade na UFSC.

Também, apesar dos esforços do Poder Público federal e da própria UFSC para a inclusão de critérios ambientais nas compras públicas, ainda há resistência dos servidores lotados naqueles setores para a efetiva implementação do processo de compras sustentáveis na Universidade Federal de Santa Catarina.

Destaca-se, outrossim, que não há uniformidade quanto à percepção dos respondentes sobre a ocorrência de impactos e resultados na adoção de critérios de sustentabilidade nas compras da instituição de ensino.

Um ponto que merece atenção é a recomendação dos respondentes quanto à ampliação e aperfeiçoamento das especificações dos critérios de sustentabilidade previstos no Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC, incorporando outros bens nas futuras versões do indigitado manual.

Embora tenha sido lançado em 2015, ainda há servidores dos departamentos pesquisados que desconhecem o Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC. Tem-se, portanto, necessário estabelecer uma melhor e mais ampla divulgação desse manual a fim de alcançar todos os envolvidos com as compras da universidade.

Os participantes da aplicação do questionário apontaram a necessidade de alargar o conhecimento sobre critérios de sustentabilidade, não apenas para os integrantes do DCOM e do DPL, mas, também, para os demais setores das Unidades de Ensino e das Unidades Administrativas que fazem parte da estrutura da universidade. E, completaram, afirmando que o mercado fornecedor também deve melhor conhecer e se preparar para atender às necessidades de aquisição sustentável da UFSC.

Ousa-se afirmar que o processo de licitações para compras sustentáveis é um processo complexo e que envolve a necessária mudança política e cultural na instituição, no que diz respeito às aquisições públicas, para o atendimento ao compromisso firmado pela UFSC quanto aos pressupostos da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável insculpido na Lei de Licitações.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Maria Alice Cruz; SILVA, Edson Vicente da; LOPES, Ana Maria

D'Ávila. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, vol.48, no.1, p.207-235, fev. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122014000100009>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

BARCESSAT, Lena. Papel do Estado Brasileiro na Ordem Econômica e na Defesa do Meio Ambiente: Necessidade de Opção por Contratações Públicas Sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; VILAC, Teresa. **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Coord. Murillo Giordan Santos; Teresa Vilac. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

BITTENCOURT, Sidney. Licitações Sustentáveis: o uso do poder de compra do Estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 abr. 2013.

_____. **Ministério do Meio Ambiente**. Agenda 21. 1992. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

_____. **Lei nº 12.349**, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. 2010b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm>. Acesso em: 27 out. 2013.

COSTA, Carlos Eduardo Lustosa da. As licitações sustentáveis na ótica do controle externo. In: **Interesse Público – IP**, bittBelo Horizonte, ano 14, n. 71, p. 243-278, jan./fev. 2012. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2493672.PDF>>. Acesso em: 27 out. 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Direito Administrativo**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.

ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal**. 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2016.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 15 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil**. IPEA. Boletim regional, urbano e ambiental. jan-jun 2013. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU_n07_compras.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2016.

OLIVEIRA, Bernardo Carlos S. C. M. de; SANTOS, Luis Miguel Luzio dos. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 189-206, fev. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000100189&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 jun. 2016.

PESTANA, Márcio. **Licitações Públicas no Brasil**: exame integrado das Leis

8.666/1993 e 10.520/2002. São Paulo: Atlas, 2013.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Regimento Geral**. 1978. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/166380/Regimento_Geral-com%20alterações_da_Res.Norm.80-2016-COM%20CAMPI-versão_11.08.16.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 ago. 2016.

_____. **Relatório de Gestão do exercício 2015**. Coordenação da elaboração do Relatório de Gestão Pró -reitoria de Planejamento e Orçamento Departamento de Planejamento e Gestão da Informação. 2016a. Disponível em <<http://dpgi.seplan.ufsc.br/files/2016/04/Relatório-de-Gestão-2015.pdf>>. Acesso em 29 ago. 2016.

_____. **Departamento de Compras – DCOM/PROAD/UFSC**. 2016b. Disponível em: <<http://dcom.proad.ufsc.br/files/2014/08/Atribuições-gerais-do-Departamento-20.08.2014.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

YIN, Robert. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos** . 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em Administração**. Florianópolis:Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília:CAPES:UAB, 2009.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. **A Administração Pública e o Consumo Sustentável**. Jus Navigandi. 2011. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/42329>>. Acesso em: 11 jul. 2016.